



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº12 / 2017.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui o Plano Diretor Municipal de Turismo do Município de Pinhalzinho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1º- O Plano Diretor Municipal de Turismo, anexo em mídia a esta lei complementar e que dela fica fazendo parte integrante, é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art.2º- O presente Plano tem por objetivo traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.

Art.3º- Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal de Turismo para o período de 2017 a 2022, estabelecendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo em mídia, parte integrante desta Lei Complementar para todos os efeitos.

Art.4º- O desenvolvimento turístico do Município de Pinhalzinho tem por objetivo a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art.5º- A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.

Art.6º- O Plano Diretor Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art.7º- O Plano Diretor Municipal de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art.8º- Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art.9º- Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I - Desenvolvimento da economia local;
- II - Expansão e qualificação da demanda turística;
- III - Melhoria nas relações sociais;
- IV - Valorização da cultura regional;
- V - Preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art.10- O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei Complementar, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Pinhalzinho como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art.11- Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

Art.12- O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Somente os projetos que se enquadrarem às propostas constante neste Plano Diretor é que poderão se candidatar aos benefícios dispostos no *caput* do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art.13- O presente Plano deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

§1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações em conformidade com suas instâncias deliberativas no rito e forma previstos na legislação municipal.

§2º A revisão da qual trata o *caput*, ensejará na elaboração de nova lei.

Art.14- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de novembro de 2017.


Benedito Lauro de Lima

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura de Pinhalzinho na data de 16 de novembro de 2017.